

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA COMPLEMENTAR N° 020/2023
SESSÃO ORDINÁRIA
22/05/2023 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 085/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 057, de 14/12/2010 e da Lei Complementar nº 095, de 22/12/2014 e dá outras providências. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES**. Processo nº 16285.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS MODIFICATIVAS, SUPRESSIVAS E ADITIVAS AO PROJETO DE LEI

Nº 085/2023

EMENDA 1 - O artigo 1º do projeto de Lei Complementar nº 085/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O caput do artigo 3º da Lei Complementar 095/2014 e seus incisos passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto nesta Lei complementar e atribuições genéricas descritas no § 2º deste caput, dispostos hierarquicamente nos seguintes Níveis:

- I** – GCA – Guarda Civil Aluno
- II** – GCCI – Guarda Civil Classe Inicial
- III** – GCC3 Guarda Civil 3ª Classe
- IV** – GCC2 Guarda Civil 2ª Classe
- V** – GCC1 Guarda Civil 1ª Classe
- VI** – GCCE Guarda Civil Classe Especial
- VII** – GCCD Guarda Civil Classe Distinta
- VIII** – GCS Guarda Civil Subinspetor
- IX** – GCI Guarda Civil Inspetor

EMENDA 2 - O artigo 2º do projeto de Lei Complementar nº 085/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Acrescenta o §4º ao artigo 3º da Lei Complementar 095/2014, com a seguinte redação:

§4º O quadro da GCM, quanto aos números de graduação observarão os seguintes percentuais em relação ao contingente total da corporação:

I – GCM Classe Inicial, 3º Classe, 2º Classe e 1º Classe 50%

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

(cinquenta por cento) do efetivo;

II – GCM Classe Especial 30% (trinta por cento) do efetivo;

III – GCM Classe Distinta 20% (vinte por cento) do efetivo.

EMENDA 3 - O artigo 3º do projeto de Lei Complementar nº 085/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Acrescenta o §5º ao artigo 3º da Lei Complementar 095/2014, com a seguinte redação:

§5º As classes de Subinspetor e Inspetor observarão os seguintes percentuais, em relação ao contingente das classes que podem concorrer ao cargo:

I - GCM Subinspetor 15% (quinze) por cento.

II - GCM Inspetor 10 % (onze) por cento.

EMENDA 4 - O artigo 4º do projeto de Lei Complementar nº 085/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º – Acrescenta o §3º ao artigo 31 da Lei Complementar 095/2014, com a seguinte redação:

§3º A tabela salarial tem por base o salário do GCM Classe inicial, o qual terá acréscimo de 7% (sete) por cento, para evolução vertical em cada classe, até a graduação de GCM Classe Distinta, para a Classe de Subinspetor e Inspetor o acréscimo será de 11% (onze) por cento.

EMENDA 5 - O artigo 5º do projeto de Lei Complementar nº 085/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º – Altera o artigo 20 da Lei Complementar 095/2014 que passa a ter a seguinte redação:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 20 – A Progressão vertical consiste na passagem para o nível imediatamente superior, no mesmo grau, mediante a existência de vaga, independentemente do grau em que esteja posicionado o Guarda Civil Municipal, que ocorrerão no interstício de 4 (quatro) anos, observando os seguintes requisitos:

- I - Ter o maior número de dias efetivamente trabalhados na GCMRC;
- II – Nota final no curso de formação da GCMRC;
- III – Estar enquadrados pelo menos no comportamento bom;
- IV – Estar apto nas avaliações psicológicas e de tiro.

EMENDA 6 - Fica suprimido o artigo 6º do projeto de Lei Complementar nº 085/2023.

EMENDA 7 - O artigo 7º do projeto de Lei Complementar nº 085/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º – Acrescenta o §3º ao artigo 3º da Lei Complementar 095/2014 com a seguinte redação e renumerar os demais parágrafos:

§3º - Os requisitos do artigo 20 da Lei Complementar nº 095/2014 serão utilizados para definir a hierarquia dentro da mesma classe, respeitando a ordem estabelecida.

EMENDA 8 - O artigo 8º do projeto de Lei Complementar nº 085/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º – Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 20 da Lei Complementar 095/2014 com a seguinte redação:

Parágrafo único - A Progressão Vertical ocorrerá na mesma letra em que se encontra.

EMENDA 9 - O artigo 9º do projeto de Lei Complementar nº 085/2023 passa a ter a

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

seguinte redação:

Art. 9º – O artigo 21 da Lei Complementar 095/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 21 - As classes de Subinspetor e Inspetor serão preenchidas mediante concurso interno único, dentre os ocupantes das Classe Especial, Classe Distinta e 1ª Classe, portadores de ensino superior, observado os requisitos do art. 20 da Lei Complementar nº 95/2014.

§1º - Além dos requisitos previstos no art. 20 desta Lei, o concurso interno será composto de prova física de caráter eliminatório e prova de conhecimento de caráter classificatório, a ser definido em edital, realizado por instituição idônea.

§2º - As vagas serão preenchidas conforme classificação da prova de conhecimento.

§3º - O concurso interno terá validade de 4 anos, em que os aprovados poderão ocupar os cargos que estiverem vago, após esse período será necessário novo concurso interno.

EMENDA 10 - O artigo 10 do projeto de Lei Complementar nº 085/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 – O artigo 24 da Lei Complementar 095/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 - A Progressão Horizontal é a passagem de um grau para outro imediatamente superior, mantido o nível e se dará nos Graus A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e K, ocorrendo a cada 36 meses, desde que no tempo da progressão a avaliação do Guarda Civil Municipal seja no mínimo Bom.

EMENDA 11 - O artigo 11 do projeto de Lei Complementar nº 085/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 – O §2º do artigo 12 da Lei Complementar 095/2014

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

passa a ter a seguinte redação:

§2º - O aluno GCM receberá uma bolsa auxílio no valor do salário base do GCM Classe Inicial, letra A.

EMENDA 12 - O artigo 13 do projeto de Lei Complementar nº 085/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 – Acrescenta o §6º ao artigo 3º da Lei Complementar nº 095/2014 com a seguinte redação:

§6º - São superiores hierárquicos da GCM:
I – Prefeito Municipal;
II - Secretário de Segurança;
III - Comandante;
IV - Subcomandante.

EMENDA 13 - O artigo 14 do projeto de Lei Complementar nº 085/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 – Acrescenta o artigo 37-A na Lei Complementar 095/2014, com a seguinte redação:

Art. 37-A - Para que seja possível a constituição da estrutura hierárquica e coordenação operacional da GCM, fica concedida a progressão vertical automática neste momento dos servidores do quadro efetivo da GCM, de Classe Inicial até Classe Especial, respeitando as seguintes regras:

Parágrafo único - Após a publicação desta lei, os GCMRC serão enquadrados automaticamente, observando exclusivamente o tempo de serviço, nas seguintes classes, devendo ser contabilizado o saldo remanescente de tempo para a próxima evolução:

I - O Guarda Civil Municipal com mais de 16 anos de efetivo serviço na instituição ocupará vaga de **GCM Classe Especial**;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II – O Guarda Civil Municipal com mais de 12 anos de efetivo serviço na instituição ocupará a vaga de **GCM 1º Classe**;

III - O Guarda Civil Municipal com mais de 8 anos de efetivo serviço na instituição ocupará vaga de **GCM 2º Classe**;

IV – O Guarda Civil Municipal com mais de 4 anos de efetivo serviço na instituição ocupará vaga de **GCM 3º Classe**.

EMENDA 14 - O artigo 15 do projeto de Lei Complementar nº 085/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 – Acrescenta o artigo 37-B na Lei Complementar nº 095/2014 com a seguinte redação:

Art. 37-B - A progressão Horizontal neste momento também será automática conforme o tempo de efetivo serviço, observado o interstício temporal de cada letra, conforme previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 095/2014.

EMENDA 15 - O artigo 16 do projeto de Lei Complementar nº 085/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 – Acrescenta o artigo 37-C na Complementar nº 095/2014 com a seguinte redação:

Art. 37-C - Eventual ascensão de GCM aprovado em concurso interno pretérito, que está sob judice, não gerará prejuízos aos já ocupante dos cargos, respeitada a decisão judicial.

EMENDA 16 – Altera o artigo 17 do projeto de Lei Complementar nº 085/2023, renumerando os demais, passando a ter a seguinte redação:

Art. 17 - Eventuais omissões ou adequações nas atribuições dos cargos da GCM poderão ser definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA 17 - Altera o artigo 18 do Projeto de Lei Complementar 085/2023 e renumera os demais com a seguinte redação:

Art. 18 – O artigo 18 da Lei Complementar 095/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 – Guardas Civis Municipais disponibilizados à outras Secretarias, Cargos em Comissão ou de Confiança dentro da Prefeitura Municipal de Rio Claro tanto na Administração Direta como Indireta, não terão prejuízos para fins de progressão.

§1º - O tempo de GCM aluno será contabilizado ao tempo de GCM Classe inicial

§2º - A licença para tratar de assuntos particulares não será considerada como dia efetivamente trabalhado.

EMENDA 18 - Altera o artigo 19 ao Projeto de Lei Complementar 085/2023 e renumera os demais com a seguinte redação:

Art. 19 – Os §§1º e 2º do artigo 15 da Lei Complementar 095/2014 passam a ter a seguinte redação:

Art. 15 - (...)

§1º - Para fins de evolução considera-se progressão vertical os níveis previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 095/2014, e considera-se progressão horizontal os Graus A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e K.

§2º - A Evolução Funcional somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, que deverá assegurar

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

recursos suficientes para as progressões, respeitado a LOA, LDO e PPA.

EMENDA 19 – Acrescenta o artigo 20 no projeto de Lei Complementar nº 085/2023 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 - Altera o título da Seção II do Capítulo IV da Lei Complementar 095/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Seção II – Das Atribuições do Cargo de “Inspetor”

EMENDA 20 – Acrescenta o artigo 21 no projeto de Lei Complementar nº 085/2023 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21 – Altera o *caput* da redação do artigo 8º da Lei Complementar 095/2014 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - São atribuições do cargo de Inspetor:

EMENDA 21 - Acrescenta o artigo 22 no projeto de Lei Complementar nº 085/2023 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22 – Altera o título da Seção III, do Capítulo IV da Lei Complementar 095/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Seção III – Das Atribuições do Cargo de “Subinspetor”

EMENDA 22 - Acrescenta o artigo 23 no projeto de Lei Complementar nº 085/2023 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 23 – O *caput* do artigo 9º da Lei Complementar 095/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - São atribuições do cargo de Subinspetor:

EMENDA 23 - Acrescenta o artigo 24 no projeto de Lei Complementar nº 085/2023

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

que passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 – Altera o título da Seção IV do Capítulo IV da Lei Complementar 095/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Seção IV – Das Atribuições dos Cargos de “Classe Inicial”, “Guarda Civil 3^a Classe”, “Guarda Civil 2^a Classe”, “Guarda Civil 1^a Classe”, “Classe Especial” e “Classe Distinta”

EMENDA 24 - Acrescenta o artigo 25 no projeto de Lei Complementar nº 085/2023 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 25 – O artigo 10 da Lei Complementar 095/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - São atribuições dos cargos “Classe Inicial”, “Guarda Civil 3^a Classe”, “Guarda Civil 2^a Classe”, “Guarda Civil 1^a Classe”, “Classe Especial” e “Classe Distinta”:

EMENDA 25 - Acrescenta o artigo 26 no projeto de Lei Complementar nº 085/2023 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 – Suprime o Anexo I – Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal da Lei Complementar nº 095/2014.

EMENDA 26 - Acrescenta o artigo 27 ao Projeto de Lei Complementar 085/2023 e que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 – Suprime o Anexo III – Requisitos para Progressão Vertical da Lei Complementar nº 095/2014.

EMENDA 27 - Acrescenta o artigo 28 ao Projeto de Lei Complementar 085/2023 que

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 – Altera o ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS BASE da Lei Complementar nº 095/2014 que passa ter a seguinte redação:

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS BASE

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
INSPETOR						3837,93	4250,33	4121,18	4553,08	4712,43	4877,36
SUB-INSPECTOR						3457,61	3829,13	3712,78	4101,87	4245,43	4394,02
CLASSE DISTINTA							3449,67	3344,85	3695,38	3824,71	3958,57
CLASSE ESPECIAL						3114,97	3223,99	3126,03	3453,63	3574,5	3699,60
1 CLASE				2717,62	2812,74	2911,19	3013,07	2921,52	3227,69	3340,65	3457,57
2 CLASSE			2453,95	2539,83	2628,73	2720,74	2815,96	2914,52	3016,53	3122,1	3231,37
3 CLASSE		2213,14	2293,41	2373,67	2456,76	2542,74	2631,73	2723,85	2819,19	2917,85	3019,98
CLASSE INICIAL	1995,96	2068,36	2143,38	2218,39	2296,04	2376,4	2459,57	2545,66	2634,76	2726,97	2822,42

EMENDA 28 - Acrescenta o artigo 29 ao Projeto de Lei Complementar 085/2023 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 – Cria o Anexo I na Lei Complementar 057/2010 que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I – TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO GRATIFICADA	QTD	GRATIFICAÇÃO
Membro Comissão Processante GCMRC	9	R\$ 972,00

EMENDA 29 - Acrescenta o artigo 30 ao Projeto de Lei Complementar 085/2023 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 30 – O §1º do artigo 38 da Lei Complementar 095/2014 passa a ter a seguinte redação:

§1º - Para a ocupação da função de Comandante, o

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

servidor deverá possuir nível superior completo, reputação ilibada e idoneidade moral, além de estar cargo no Cargo de Guarda Civil Municipal há pelo menos 12 anos.

EMENDA 30 - Acrescenta o artigo 31 no projeto de Lei Complementar nº 085/2023 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 31 – As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

EMENDA 31 - Acrescenta o artigo 32 no projeto de Lei Complementar nº 085/2023 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente os artigos 16, 17, 22, 23, 25 e 26 da Lei Complementar nº 095/2014 e demais disposições em contrário.

Rio Claro, 19 de maio de 2023.

VEREADORES
ALESSANDRO ALMBIDA
Vereador

Rafael Anselmo

Jônatas Augusto

José

Daniela Pereira

Fábio Arantes

PSD